

BOLETIM BDO

julho 2026

JULHO EM PERSPETIVA: NAVEGAR A MUDANÇA COM CLAREZA

Julho traz um novo impulso regulatório. Conheça as mudanças que estão a redefinir o reporte, a cibersegurança, os incentivos e a fiscalidade.

GPS - 2026 GLOBAL PUBLIC SECTOR MEETING

Da IA à Sustentabilidade: A BDO Portugal reuniu especialistas de 29 países para pensar o futuro do setor público.

NEW EUROPEAN BAUHAUS: NOVAS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Estão abertas novas oportunidades de financiamento para projetos que promovam a sustentabilidade, a inclusão e a inovação na transformação dos espaços e comunidades.



|BDO



ÍNDICE

01

EDITORIAL 05

02

NOTÍCIAS BDO 07

03

INCENTIVOS 15

04

SUSTENTABILIDADE & EQS 25

05

AUDITORIA E CONTABILIDADE..... 33

06

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM JUNHO DE 2026.....	35
JURISPRUDÊNCIA	35
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)	36
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS	38
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS	41
OUTROS ASSUNTOS	43



JULHO EM PERSPETIVA: NAVEGAR A MUDANÇA COM CLAREZA

No decurso do mês de julho, verificaram-se desenvolvimentos em diversos quadros regulatórios, pelo que, nesta edição do Boletim BDO, apresentamos um resumo elucidativo dos mesmos.

O tema da sustentabilidade volta a ocupar lugar de destaque. A 3 de julho, a Comissão Europeia adotou a versão revista das ESRS, no âmbito do pacote Omnibus I — a alteração mais significativa ao quadro europeu de reporte desde a adoção da CSRD. Com uma redução de mais de 60% dos datapoints obrigatórios e um foco reforçado na dupla materialidade, o objetivo é tornar o reporte

mais proporcional e operacional, sem abdicar da ambição. Analisamos em detalhe o que muda, as disposições transitórias para os exercícios de 2026 e o que as organizações devem começar a preparar desde já.

Em matéria de cibersegurança, a publicação do Regulamento n.º 756/2026 marca o início da aplicação prática da Diretiva NIS2 em Portugal. Mais do que um conjunto de novas obrigações, é um momento para as organizações avaliarem o seu grau de preparação — desde o enquadramento no regime até à capacidade de demonstrar conformidade e responder a incidentes.

No plano dos incentivos, mantêm-se abertas e previstas diversas

oportunidades de financiamento, com destaque para o Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva, os apoios de base territorial e as candidaturas ao New European Bauhaus. São instrumentos relevantes para as empresas que pretendem investir, modernizar processos e reforçar a sua competitividade.

No que diz respeito a temas fiscais, salientamos a entrada em vigor, a 1 de julho, das novas regras aplicáveis às compras online, com impacto direto no comércio eletrónico e nas obrigações dos operadores económicos.

EDITORIAL

**JULHO EM PERSPETIVA: NAVEGAR
A MUDANÇA COM CLAREZA**

02

NOTÍCIAS BDO

GPS - 2026 GLOBAL PUBLIC SECTOR MEETING

O FUTURO DA CONCORRÊNCIA FISCAL ESTÁ A MUDAR. A SUA ORGANIZAÇÃO ESTÁ PREPARADA?

DIRETIVA NIS2 EM PORTUGAL

OUTRAS NOTÍCIAS

NOTÍCIAS BDO

GPS - 2026 GLOBAL PUBLIC SECTOR MEETING

A BDO Portugal organizou, nos dias 18 e 19 de junho, no Porto, o BDO Global Public Sector, Healthcare & Nonprofit Annual Meeting, reunindo 50 participantes de 29 nacionalidades para dois dias de partilha, alinhamento e construção conjunta.

Num contexto particularmente exigente para o setor público, o encontro centrou-se em três temas estruturantes: inteligência artificial, sustentabilidade e defesa/segurança, explorados numa lógica prática, orientada para o

desenvolvimento de serviços, a colaboração entre firmas e a geração de novas oportunidades.

Entre os vários momentos do programa, destaca-se a keynote do antigo Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, Mário Campolargo, sobre a forma como a IA está a reconfigurar o papel do Estado e a forma como este serve os cidadãos, no contexto do “agentic state”.

Destaque também para a participação de Ricardo Rio, ex-Presidente da Câmara Municipal de Braga e hoje Senior Strategic

Advisor na BDO Portugal, numa reflexão sobre o papel determinante das cidades e dos territórios na concretização das grandes agendas públicas.

Uma nota de agradecimento a Vincent Bernard e Morten Thuve pela confiança e pelo apoio na concretização desta edição.

Este encontro foi também uma afirmação do papel da BDO Portugal na rede: próxima, ágil e cada vez mais envolvida na construção de soluções de âmbito internacional. Porque ambição não é uma questão de dimensão, é uma questão de visão.



A BDO PORTUGAL ASSINA A CARTA ÀS EMPRESAS DO FUTURO PROMOVIDA PELO BCSD PORTUGAL

O futuro constrói-se pelas decisões que tomamos hoje.

Foi com este espírito que a BDO Portugal assinou a Carta às Empresas do Futuro, uma iniciativa do BCSD Portugal que assinala os seus 25 anos.

Esta Carta resulta de um processo colaborativo entre as empresas-membro do BCSD Portugal e representa uma ambição comum: construir uma economia mais competitiva, resiliente e sustentável, preparada para responder aos desafios das próximas décadas.

Ao associarmo-nos a este compromisso coletivo, reafirmamos a nossa convicção

de que sustentabilidade, inovação e competitividade caminham lado a lado e de que o impacto positivo se constrói através da colaboração, da ciência e de uma visão de longo prazo.

Porque o verdadeiro legado não é aquilo que cada organização constrói isoladamente, mas aquilo que somos capazes de construir em conjunto.



NOTÍCIAS BDO

DIRETIVA NIS2 EM PORTUGAL

A publicação do Regulamento n.º 756/2026 marca o início da aplicação prática da Diretiva NIS2 em Portugal.

Com este diploma, passam a estar definidos os procedimentos, os mecanismos de interação com o Centro Nacional de Cibersegurança e os requisitos que as entidades abrangidas terão de cumprir para demonstrar a sua conformidade.

Mais do que novas obrigações, este é um momento em que as organizações devem responder a algumas questões fundamentais:

- A minha organização está abrangida pelo novo regime?
- Os controlos de cibersegurança existentes são suficientes?
- Conseguimos demonstrar evidência de conformidade?
- Estamos preparados para cumprir os prazos legais e responder a incidentes de acordo com os novos requisitos?

A conformidade com a NIS2 não se limita à implementação de medidas técnicas. Exige governação, gestão de risco, documentação, monitorização contínua e capacidade de

evidenciar que a organização protege adequadamente os seus ativos críticos.

Na BDO, apoiamos as organizações na avaliação do enquadramento legal, análise de gaps, definição de planos de ação e implementação de medidas alinhadas com o Regime Jurídico da Cibersegurança e com referenciais internacionais como a ISO/IEC 27001, o NIST Cybersecurity Framework e o COBIT.

A preparação começa antes de uma auditoria, de um incidente ou de uma notificação do regulador.



A SUA ORGANIZAÇÃO ESTÁ PREPARADA PARA ENFRENTAR O CALOR EXTREMO?

Os períodos de calor intenso representam um desafio crescente para as organizações e devem ser considerados na avaliação dos riscos profissionais.

A implementação de medidas preventivas adequadas, aliada à vigilância da saúde e à preparação das equipas, contribui para reduzir os impactos da exposição ao calor e promover ambientes de trabalho mais seguros.

Na BDO, apoiamos as organizações na identificação, avaliação e gestão dos riscos profissionais, promovendo uma cultura de prevenção e sustentabilidade.



WEBINAR CONDOTA E CULTURA ORGANIZACIONAL: DESAFIOS

A sua organização consegue demonstrar que a conduta e os valores definidos são efetivamente implementados nas operações do dia a dia?

Num contexto regulatório cada vez mais exigente, demonstrar a aplicação efetiva de valores, princípios éticos e modelos de conduta tornou-se essencial para reforçar a confiança, prevenir riscos e promover uma atuação sustentável.

No dia 24 de julho de 2026, às 9h30, a BDO realiza o webinar “Conduta e Cultura Organizacional: Desafios”, onde serão abordados os principais desafios na avaliação, implementação e reforço

destes modelos, incluindo o enquadramento previsto no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, para Entidades Financeiras, e Decreto-Lei n.º 109-E/2021, para Entidades Não Financeiras.

Teremos ainda a honra de contar com a participação de Alberto Amaral, CEO da Raize – Instituição de Pagamentos, que irá partilhar a sua experiência neste contexto.

A BDO apresentará também a sua abordagem para apoiar as organizações no reforço dos seus modelos de conduta e cultura, em alinhamento com os desafios atuais de governação, controlo interno e gestão de risco.

Público-alvo:

Responsáveis e colaboradores de Compliance, Gestão de

Risco e Auditoria Interna, outros colaboradores com interesse em matéria de Conduta e Cultura Organizacional (Entidades Financeiras e Entidades não Financeiras)

Participe e saiba como reforçar uma cultura ética, consistente e alinhada com os desafios de governação, controlo interno e gestão de risco

Inscrições abertas até 24 julho 2026, 8h

Saiba mais e inscreva-se em: <https://lnkd.in/eCPD6giN>

ESRS REVISTAS

ESRS revistas: menos complexidade, mesma ambição ESG

A Comissão Europeia adotou, em 3 de julho de 2026, as ESRS revistas, introduzindo simplificações relevantes no quadro europeu de reporte de sustentabilidade. As novas normas serão aplicáveis a exercícios financeiros iniciados em ou após 1 de janeiro de 2027, estando igualmente prevista a adoção antecipada para 2026 após a entrada em vigor do ato delegado.

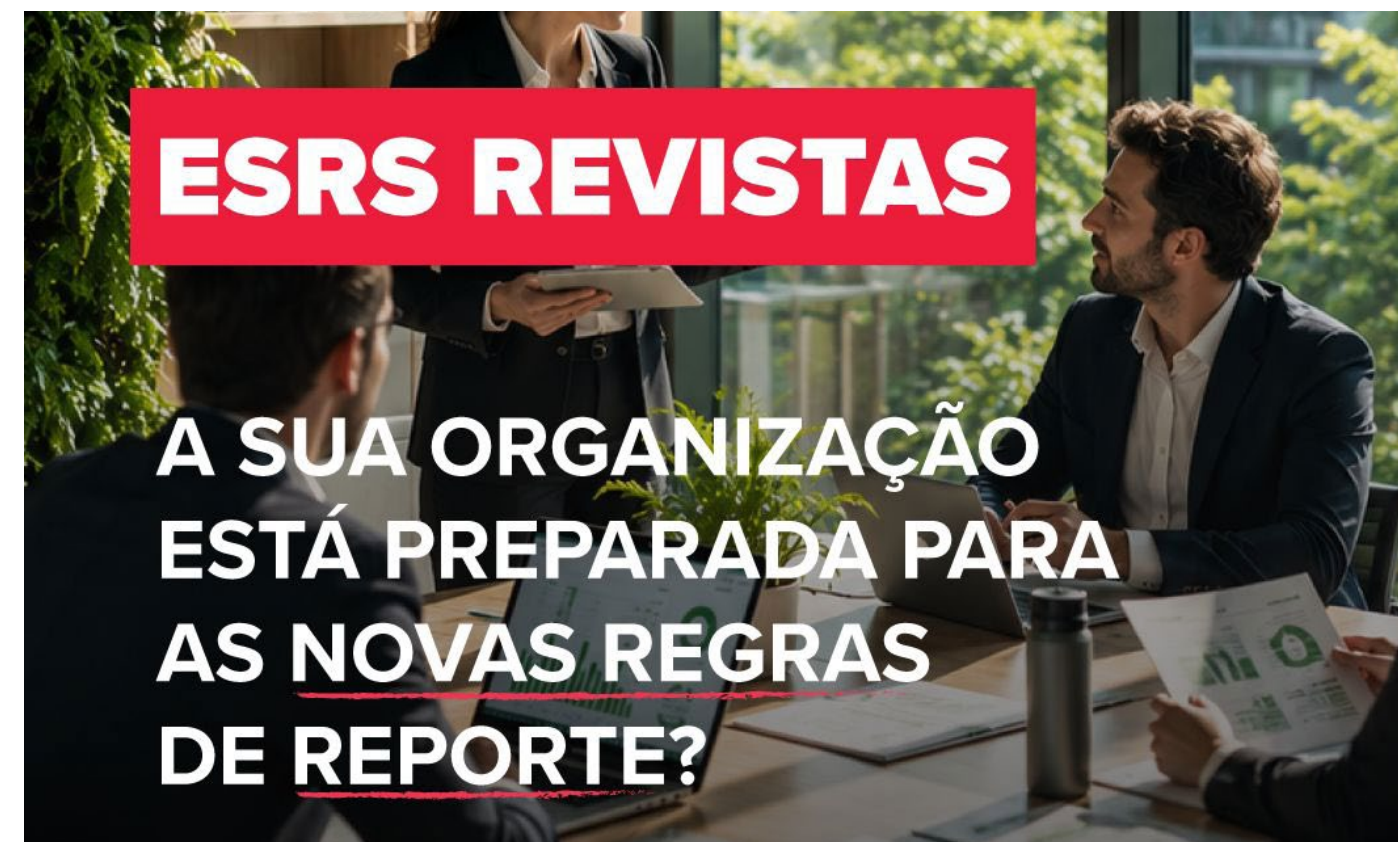
Entre as principais alterações destacam-se:

- Redução de mais de 60% dos datapoints obrigatórios e de mais de 70% do número total de datapoints;
- Maior foco na dupla materialidade e na informação efetivamente material para os stakeholders;
- Simplificação da recolha de dados, incluindo ao nível da cadeia de valor;
- Maior interoperabilidade com outros referenciais internacionais;
- Flexibilidades adicionais destinadas a reduzir o esforço de implementação e os encargos administrativos das empresas.

As ESRS revistas procuram tornar o reporte ESG mais proporcional, mais claro e mais operacional, mantendo a ambição da CSRD em matéria de transparência, sustentabilidade e qualidade da informação divulgada.

Na BDO continuaremos a acompanhar de perto estes desenvolvimentos e a apoiar as organizações na adaptação aos novos requisitos de reporte de sustentabilidade.

Mais informação: <https://lnkd.in/eh3Bg66g>



O FUTURO DA CONCORRÊNCIA FISCAL ESTÁ A MUDAR. A SUA ORGANIZAÇÃO ESTÁ PREPARADA?

Diogo Gomes, Tax Manager da BDO Portugal, assina um artigo na edição de junho da Tax Notes International, onde explora o impacto do Pilar 2 nos incentivos fiscais e o novo equilíbrio da fiscalidade internacional.

Uma análise sobre como esta mudança está a redefinir estratégias de atração de investimento e competitividade entre jurisdições.

Leia o artigo completo [aqui](#)

INCENTIVOS À I&D: FINANCIAR O FUTURO

A BDO teve o prazer de participar, enquanto parceira, na sessão "Incentivos à I&D: Financiar o Futuro", promovida pelo Município da Póvoa de Lanhoso, em parceria com a TecMinho.

A componente técnica da sessão esteve a cargo da equipa de Incentivos da BDO, representada por Pedro Almeida, Partner, Ana Catarina Rodrigues, Manager, e Alexandra Maria Rodrigues, Manager, que apresentaram os principais instrumentos de apoio ao investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D), bem como as oportunidades

de financiamento atualmente disponíveis e os respetivos critérios de acesso.

A iniciativa reuniu empresários e representantes de empresas da região, proporcionando um espaço de partilha e esclarecimento sobre os mecanismos de incentivo ao investimento, à inovação e ao desenvolvimento empresarial.

A BDO agradece ao Município da Póvoa de Lanhoso e à TecMinho o convite e a oportunidade de contribuir para uma iniciativa que promove a competitividade, a inovação e o crescimento do tecido empresarial português.



I&D EMPRESARIAL – PROJETOS DEMONSTRADORES 2026

Já se encontram abertas as candidaturas ao aviso I&D Empresarial – Projetos Demonstradores 2026.

Transformar conhecimento em inovação é apenas parte do desafio. Demonstrar que essa inovação funciona em ambiente real e tem potencial de mercado

é, muitas vezes, o passo decisivo para a sua valorização e comercialização.

Este aviso pretende apoiar precisamente essa fase, financiando projetos que permitam validar tecnologias, produtos, processos ou serviços resultantes de atividades de I&D.

A preparação de uma candidatura exige uma análise cuidada

dos critérios de elegibilidade, da estrutura do projeto e do enquadramento das despesas, de forma a maximizar o potencial de financiamento.

As candidaturas decorrem até 29 de dezembro de 2026.

Saiba mais: <https://lnkd.in/dcfbku8j>

ENCONTRO CIÊNCIA E INOVAÇÃO 2026

No passado dia 15 de julho, a BDO marcou presença no Encontro "Ciência e Inovação 2026", reforçando o seu compromisso com a proximidade ao ecossistema de ciência, tecnologia e inovação.

Esta foi mais uma oportunidade para acompanhar as tendências que estão a moldar o futuro, promover a partilha de conhecimento e fortalecer ligações entre a academia, a investigação e o tecido empresarial.

Momentos como este reforçam a importância da colaboração e da inovação na criação de impacto e valor para as organizações e para a sociedade.



OFERTAS DE EMPREGO

Consulte todas as ofertas de emprego que temos disponíveis, [aqui](#).



03

INCENTIVOS

PRINCIPAIS DESTAQUES
– AVISOS ABERTOS E PREVISTOS
DE ABERTURA

INCENTIVOS

AVISOS ABERTOS

Incentivos financeiros Nacionais:

Designação do Aviso	Data Fim Prevista
SICE - Inovação Produtiva - Territórios Baixa Densidade e Outros Territórios	30/09/2026
SITCE – Eficiência Energética e Descarbonização (Regime Contratual)	30/12/2026
Sistema de Incentivos de Base Territorial (Alentejo)	01/09/2026
Sistema de Incentivos de Base Territorial (Centro – Médio Tejo)	30/09/2026
Sistema de Incentivos de Base Territorial (Algarve)	31/01/2027
Economia Circular (Algarve)	15/01/2027
Economia Circular (Centro)	30/10/2026
Internacionalização de I&D – Operações de I&D industrial à escala europeia	29/12/2026
Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME	26/02/2027
Apoio à criação de emprego e microempreendedorismo (Cávado e Trás-os-Montes)	30/09/2026
Apoio à criação de emprego e microempreendedorismo (Ave)	16/10/2026

Incentivos financeiros Europeus:

Designação do Aviso	Data Fim Prevista
NEW EUROPEAN BAUHAUS (NEB)	01/12/2026



AVISOS PREVISTOS

Incentivos financeiros Nacionais:

Designação do Aviso	Âmbito Geográfico	Data Início Prevista (2026)
Base Territorial	NUT III Cávado, Ave, Tâmega e Sousa e Terras de Trás-os-Montes	julho
I&D Empresarial - Demonstradores Individuais e em Copromoção	Nacional	julho
Inovação Produtiva - Setor da Defesa	Centro, Alentejo e Algarve	julho
STEP - Inovação Produtiva (Energia, Digital e Biotecnologia)	Nacional	agosto
STEP - Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (Energia, Digital e Biotecnologia)	Nacional	agosto
I&D Empresarial e I&D&I Empresarial – Setor da Defesa	Algarve	agosto
I&D Empresarial - Operações Individuais e em Copromoção	Nacional (exceto Lisboa)	setembro
Economia Circular	Alentejo	setembro
Qualificação das PME - Operações Individuais	Nacional	outubro
Economia Circular	Açores	novembro



INCENTIVOS

AVISOS ABERTOS

SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA - TERRITÓRIOS BAIXA DENSIDADE E OUTROS TERRITÓRIOS

Estão abertas as candidaturas ao Aviso Inovação Produtiva, uma

oportunidade estratégica para todas as PME que pretendem investir, modernizar processos e reforçar a sua competitividade.

Em destaque:
Este aviso pode apoiar projetos que transformem a capacidade produtiva das empresas, através

de investimentos orientados para a inovação, diferenciação e criação de valor.

Condições Gerais de Acesso:

Beneficiários	PME
Prazo limite de submissão	30/09/2026
Investimento elegível	entre 300 mil euros e 25 milhões de euros
Âmbito Geográfico	todo o território nacional, incluindo Lisboa
Dotação Orçamental	182M€

O que pode ser apoiado?

- Máquinas e equipamentos produtivos (desde que o seu funcionamento não tenha como fonte de energia combustíveis fósseis)
- Obras de construção, remodelação ou requalificação
- Equipamentos de eficiência energética
- Equipamentos informáticos
- Patentes, licenças e software
- Estudos, diagnósticos e planos de marketing
- Serviços especializados essenciais à implementação do projeto

Taxas de incentivo

Taxas de Incentivo (fundo perdido)	Territórios Baixa Densidade (TBD)		Outros Territórios	
	Micro e Pequenas	Médias Empresas	Micro e Pequenas	Médias Empresas
Taxa Base (%)	30	25	30	25
Taxa máxima (%)	50	40	30	25

*TBD: Nas NUTS III Alto Alentejo e Beiras e Serra da Estrela: até 60% (micro e pequenas) e 50% (médias)

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva *Ficha de Produto*.

SISTEMA DE INCENTIVOS À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E ENERGÉTICA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DESCARBONIZAÇÃO

Estão a decorrer as candidaturas ao abrigo do Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética – Eficiência energética e Descarbonização, em Regime Geral e Regime Contratual.

Em destaque:

O apoio visa financiar a fundo perdido investimentos que visem:

- Redução dos consumos de energia e das emissões de gases com efeito de estufa (GEE),
- Substituição, adaptação ou introdução de equipamentos, processos e tecnologias de baixo carbono, e
- De forma complementar, incorporação de fontes de energia renovável.

SISTEMA DE INCENTIVOS DE BASE TERRITORIAL – ALENTEJO, CENTRO E ALGARVE | APOIOS ATÉ 70% A FUNDO PERDIDO

Estão abertas candidaturas ao Sistema de Incentivos de Base Territorial, dirigido a empresas que pretendam criar, expandir ou modernizar a sua atividade.

Em destaque:

- Investimento máximo elegível: 300.000€

Condições Gerais de Acesso:

	PME
Beneficiários	Grandes Empresas
Prazo limite de submissão	30/12/2026
Investimento mínimo	25M€ (com exceções)
Âmbito Geográfico	Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve
Dotação Orçamental	150M€

O que pode ser apoiado?

- Investimentos para redução de emissões e descarbonização;
- Soluções de eficiência energética e energia renovável;
- Digitalização para monitorização e otimização de consumos;
- Eco-inovação, economia circular e baixo carbono;

- Tipo de apoio: incentivo não reembolsável
- Destinatários: micro e pequenas empresas
- Âmbito territorial: Alentejo, Centro e Algarve

O que pode ser apoiado?

- Obras e remodelação
- Máquinas e equipamentos

- Estudos, auditorias, certificações e DNSH;
- Entre outros.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva *Ficha de Produto*.

- Software e digitalização
- Transferência de tecnologia, estudos, consultoria, certificações e feiras
- Custos indiretos (até 5%)

INCENTIVOS

Taxas de incentivo disponíveis	Incentivo
Plano Territorial para uma Transição Justa do Médio Tejo	65%
Alentejo e Algarve - baixa densidade	50%
Alentejo e Algarve - restantes territórios	40%
Algarve - projetos industriais ou alinhados com prioridades regionais	+10%

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva *Ficha de Produto*.

SISTEMA DE INCENTIVOS NO ÂMBITO DA ECONOMIA CIRCULAR – ALGARVE E CENTRO

Estão abertas candidaturas ao Sistema de Incentivos no âmbito da Economia Circular. No Algarve, o aviso apoia projetos de reutilização e otimização do consumo de água nos processos produtivos. No Centro, apoia investimentos produtivos focados na economia circular, como a valorização de resíduos, o ecodesign, a utilização eficiente de matérias-primas e a adoção de modelos de negócio circulares.

Em destaque:

- Destinatários: PME (no Algarve podem igualmente candidatar-se ENESII)
- Âmbito territorial: Algarve e Centro
- Tipo de apoio: incentivo não reembolsável

- Taxa máxima de financiamento: 60% (taxa base + majorações)
- Prazo de candidatura:
 - Centro: 30/10/2026
 - Algarve: 15/01/2027

O que pode ser apoiado?

- Investimento Produtivo:
 - Máquinas, equipamentos e hardware, incluindo instalação e software necessário.
 - Software, licenças, patentes e tecnologia adquirida.
 - Serviços especializados, como engenharia, arquitetura, estudos, auditorias, diagnósticos, DNSH e planos de marketing.
 - Custos de validação da despesa, por contabilista certificado ou ROC.

- Obras de construção, remodelação ou adaptação, quando justificadas e necessárias à concretização do projeto.
- I&D (*apenas para o Algarve*):

- Pessoal técnico de I&D.
- Materiais, consumíveis, protótipos e instalações piloto.
- Serviços científicos, consultoria e assistência técnica.
- Equipamento técnico-científico e software específico.
- Certificação NP 4457, auditorias e custos indiretos.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva *Ficha de Produto*.

INTERNACIONALIZAÇÃO DE I&D – OPERAÇÕES DE I&D INDUSTRIAL À ESCALA EUROPEIA

Em destaque:

O presente aviso visa apoiar entidades portuguesas participantes em projetos europeus de I&D, promovidos no âmbito da Rede EUREKA, incluindo Projetos de Clusters, projetos de Rede EUREKA, chamadas GLOBALSTARS, chamadas Multilaterais e Programa EUROSTARS.

O apoio destina-se a operações individuais ou em copromoção que integrem atividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento experimental, orientadas para a criação de novos produtos, processos ou sistemas, ou para a introdução de melhorias significativas nos já existentes.

O que pode ser apoiado?

São elegíveis despesas diretamente relacionadas com atividades de I&D, nomeadamente:

- Custos com pessoal técnico;
- Aquisição de patentes;
- Matérias-primas e consumíveis;
- Componentes para protótipos ou instalações experimentais;
- Serviços externos de assistência técnica;

- Promoção e divulgação de resultados;
- Viagens e estadas.

Prazo de submissão

O período de candidaturas inicia-se em 30 de abril de 2026, com análise e decisão por fases:

- Fase 1: até 30 de junho de 2026
- Fase 2: até 30 de setembro de 2026
- Fase 3: até 29 de dezembro de 2026

CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS POR PME

Encontram-se abertas as candidaturas aos avisos de Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), destinados a apoiar PME da Região Centro na integração de quadros altamente qualificados, promovendo a inovação empresarial, a transferência de conhecimento e a aceleração das transições digital e energética.

Em destaque:

- Destinatários: PME
- Perfis elegíveis: nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados);

- Tipo de apoio: incentivo não reembolsável;
- Taxa de incentivo: 50%;
- Âmbito territorial: Região Centro (territórios de baixa densidade e outros territórios);
- Dotação disponível: Territórios de Baixa Densidade: 4M€ | Outros Territórios: 6M€.

O que pode ser apoiado?

- Salário base mensal (remunerações de carácter regular, incluindo subsídios de férias e de Natal);
- Encargos obrigatórios com Segurança Social;
- Seguro de acidentes de trabalho.

Prazo de submissão

As candidaturas encontram-se abertas e serão avaliadas por fases:

- Fase 1: até 31 de julho de 2026;
- Fase 2: até 30 de setembro de 2026;
- Fase 3: até 21 de dezembro de 2026;
- Fase 4: até 26 de fevereiro de 2027.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva *Ficha de Produto*.

INCENTIVOS

APOIO À CRIAÇÃO DE EMPREGO E MICROEMPREENDEDORISMO – AVE, CÁVADO E TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES

Estão abertas candidaturas aos avisos de Apoio à Criação de Emprego e Microempreendedorismo, dirigidos a operações de microempreendedorismo de base

local, através da expansão de micro e pequenas empresas e da criação de emprego em entidades da economia social.

Em destaque:

- Apoio à criação líquida de emprego, através de contratos sem termo e a tempo inteiro.

- Cada candidatura pode apoiar até 3 postos de trabalho.
- Os contratos de trabalho apenas são elegíveis quando celebrados após a submissão da candidatura.

Condições Gerais de Acesso:

Beneficiários	1. Micro e pequenas empresas (com, pelo menos, um ano de entrega da IES e atividade económica, já em 2025, na CAE do projeto)
Destinatários	2. Entidades da economia social (com relatório e contas de 2025 aprovados)
Duração	Pessoas à procura de emprego à data da celebração do contrato, incluindo jovens, desempregados de longa duração, pessoas inativas e pessoas que se queiram deslocar para territórios de baixa densidade para trabalhar.
Prazo Submissão	1. Ave e Cávado: até 24 meses em territórios de baixa densidade e até 18 meses nos restantes territórios. 2. Terras de Trás-os-Montes: até 24 meses.
	1. CIM Ave: até 16/10/2026 2. CIM Cávado e Terras de Trás-os-Montes: até 30/09/2026

Taxas de Incentivo disponíveis

As taxas de incentivo aplicáveis são:

Território	Incentivo
Territórios de Baixa Densidade (Cávado e Ave)	75%
Outros Territórios (Cávado e Ave)	65%
Terras de Trás – os – Montes	75%

NEW EUROPEAN BAUHAUS (NEB)

Estão abertas diversas oportunidades de financiamento no âmbito do New European Bauhaus (NEB), uma iniciativa europeia que promove projetos orientados para a transformação

sustentável, inclusiva e esteticamente qualificada dos espaços, bairros e comunidades.

Em destaque:

O NEB apoia soluções inovadoras que combinem sustentabilidade, inclusão, acessibilidade e

qualidade estética, criando oportunidades para projetos nas áreas da construção sustentável, circularidade, bioeconomia, regeneração urbana, financiamento inovador, capacitação e envolvimento comunitário.

Condições Gerais de Acesso:

Oportunidades em aberto	NEB Facility 2026, Circular Construction e NEB Academy
Beneficiários	Consórcios, empresas, entidades públicas, municípios, instituições de ensino, entidades de I&I, organizações culturais e criativas, entre outros, dependendo da call
Prazos limite de submissão	31/08/2026, 08/10/2026 e 01/12/2026
Financiamento indicativo	Entre 500 mil euros e 9,5 milhões de euros por projeto, dependendo da call
Âmbito Geográfico	União Europeia e Países Associados ao Horizonte Europa
Dotação/Orcamento identificado	NEB Facility: cerca de 120M€/ano; NEB Academy: 6M€; Circular Construction: 47,5M€

O que pode ser apoiado?

- Projetos de transformação de bairros e espaços urbanos, periurbanos ou rurais
- Soluções de construção sustentável, circular e regenerativa
- Modelos de economia circular no setor da construção, desde edifícios até à escala da cidade
- Soluções de conforto térmico sustentável, inclusivo e acessível em edifícios

- Manutenção, reparação e prolongamento da vida útil de edifícios existentes
- Reutilização de espaços vagos, obsoletos ou subutilizados
- Projetos de habitação e reintegração social, incluindo abordagens para o problema do sem-abrigo
- Novos modelos de negócio e soluções de financiamento inovador para projetos NEB
- Programas de capacitação, aprendizagem ao longo da vida e desenvolvimento de novas competências

- Modelos de negócio circulares e regenerativos no setor da moda
- Projetos com envolvimento de comunidades, municípios e cidadãos

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva *Ficha Informativa NEB*.



04

SUSTENTABILIDADE & EQS

CDP: UM REPORTE QUE REFORÇA CREDIBILIDADE, ESTRATÉGIA E VALOR

ESRS REVISTAS: COMISSÃO EUROPEIA ADOTA NOVAS NORMAS PARA SIMPLIFICAR O REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

LEGISLAÇÃO ESG & EQS DO MÊS DE JUNHO

ESG & EQS

CDP (CARBON DISCLOSURE PROJECT): UM REPORTE QUE REFORÇA CREDIBILIDADE, ESTRATÉGIA E VALOR

O CDP (Carbon Disclosure Project) é uma plataforma global de reporte ambiental que permite às empresas divulgar informação sobre clima, água e florestas de forma estruturada e comparável, sendo hoje uma referência para investidores, clientes e outros stakeholders na avaliação do desempenho ESG.

O CDP funciona como um sistema padronizado de disclosure, onde as empresas reportam um conjunto de informações relacionadas com diferentes âmbitos em função da(s) temática(s) a reportar, podendo abranger as emissões de gases com efeito de estufa, riscos e oportunidades climáticas e

estratégias de descarbonização, impacte nos recursos hídricos, florestal, produção de plástico, entre outros aspetos.

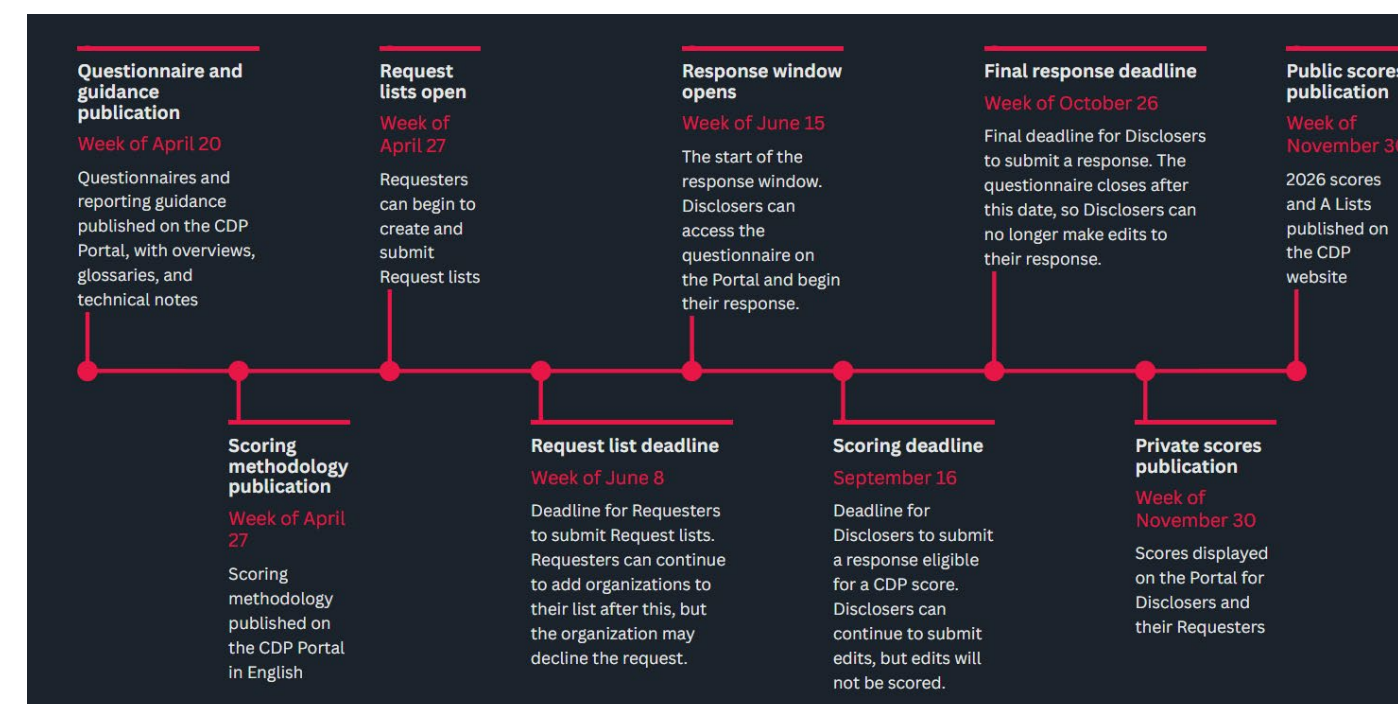
Este processo exige a recolha e validação rigorosa de informação, promovendo maior transparência e uma gestão mais robusta dos temas ambientais dentro das organizações.

A sua relevância tem vindo a aumentar significativamente, não apenas pela pressão regulatória, mas também pela crescente exigência de investidores, clientes e outros stakeholders. Um bom desempenho no CDP é frequentemente interpretado como sinal de maturidade em matéria de ESG e pode influenciar o acesso a financiamento sustentável e aumentar a competitividade no mercado.

Para 2026, o calendário do CDP reforça a necessidade de preparação atempada: a janela de resposta abre na semana de 15 de junho, o prazo para submissão com scoring decorre até à semana de 16 de setembro e a data-limite final é na semana de 26 de outubro, com resultados divulgados em novembro.

Antecipar o processo é essencial para garantir qualidade e consistência na informação reportada.

A BDO apoia as empresas em todas as etapas do disclosure CDP, desde a preparação de dados até à revisão técnica, ajudando a maximizar o valor estratégico do reporte; contacte-nos para iniciar já a preparação do seu CDP 2026.



ESRS REVISTAS: COMISSÃO EUROPEIA ADOTA NOVAS NORMAS PARA SIMPLIFICAR O REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

Com o objetivo de simplificar o quadro europeu de reporte de sustentabilidade e reduzir os encargos administrativos das empresas, a Comissão Europeia adotou, em 3 de julho de 2026, os atos delegados que estabelecem as ESRS revistas (ESRS 2026) e uma norma voluntária de reporte de sustentabilidade para entidades de menor dimensão. Esta revisão integra o pacote Omnibus I e procura tornar o reporte mais proporcional e operacional, mantendo os objetivos fundamentais da Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) e do Pacto Ecológico Europeu.

As ESRS revistas serão aplicáveis aos exercícios financeiros iniciados em ou após 1 de janeiro de 2027. A adoção antecipada será igualmente possível para exercícios iniciados em 2026, após a entrada em vigor do ato delegado.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS ESRS REVISTAS

Simplificação dos requisitos de reporte

Segundo a Comissão Europeia, as ESRS revistas reduzem em mais de 60% o número de datapoints obrigatórios e em mais de 70% o número total de datapoints previstos nas

normas. O objetivo é concentrar o esforço de reporte na informação efetivamente relevante para a compreensão dos impactos, riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade. Além da redução dos requisitos de divulgação, foram simplificadas diversas disposições e clarificados requisitos que suscitaram dúvidas na aplicação das normas atualmente em vigor. delegado.

Reforço do foco na dupla materialidade

A dupla materialidade continua a constituir o princípio central das ESRS. Contudo, os requisitos associados à sua avaliação foram simplificados, permitindo explicitamente uma abordagem top-down, baseada na estratégia, no modelo de negócio e nos principais impactos, riscos e oportunidades da organização. As normas reforçam igualmente o princípio de que a informação reportada deve resultar da avaliação de dupla materialidade realizada pela entidade, promovendo maior foco nos temas efetivamente materiais.

Utilização de informação razoável e disponível

As ESRS revistas admitem a utilização de informação razoável e disponível sem custo ou esforço excessivo, incluindo em aspetos da avaliação de dupla materialidade e da recolha de informação ao longo da cadeia de valor.

Simplificação da cadeia de valor

Foram introduzidas flexibilidades adicionais relacionadas com a recolha de informação da cadeia de valor. As normas permitem, em determinadas circunstâncias, recorrer a informação disponível, reportar apenas partes objetivamente definidas da cadeia de valor e excluir atividades que não sejam relevantes para determinados indicadores.

Maior flexibilidade na estrutura da declaração de sustentabilidade

As empresas podem optar por uma estrutura alternativa ao modelo tradicional baseado em Informação Geral, Ambiental, Social e de Governança, desde que apresentem uma justificação fundamentada para a abordagem adotada. As normas passam também a admitir a inclusão de um resumo executivo da declaração de sustentabilidade.

Reforço da interoperabilidade

A revisão das ESRS reforça a interoperabilidade com outros referenciais internacionais de reporte de sustentabilidade, incluindo referências adicionais às normas ISSB, SASB e GRI como fontes de orientação para a identificação de informação específica da entidade.

DIVULGAÇÕES SOBRE EFEITOS FINANCEIROS ANTECIPADOS

O texto final introduz períodos transitórios mais extensos relativamente às divulgações sobre efeitos financeiros

ESG & EQS

antecipados de riscos e oportunidades ESG.

As entidades que já reportam ao abrigo das ESRS (wave one entities) podem omitir determinadas divulgações sobre efeitos financeiros antecipados até 2028 e informação quantitativa até 2030. Para as restantes entidades foram igualmente previstos períodos transitórios durante os primeiros anos de reporte. Algumas divulgações específicas da ESRS E1 – Alterações Climáticas não beneficiam destas simplificações.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA EXERCÍCIOS INICIADOS EM 2026

Para exercícios financeiros iniciados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026, as entidades podem optar por uma de três abordagens:

1. Aplicar as ESRS 2023, incluindo as alterações introduzidas pelo Quick Fix;
2. Adotar antecipadamente as ESRS 2026;
3. Aplicar as ESRS 2023 incorporando determinadas flexibilidades previstas nas ESRS 2026.

Entre as flexibilidades disponíveis destacam-se:

- abordagem top-down na dupla materialidade;
- utilização de informação razoável e disponível sem custo ou esforço excessivo;

- simplificação da recolha de informação da cadeia de valor;
- exclusão de atividades não significativas de determinadas métricas;
- reporte parcial da cadeia de valor;
- exclusão de determinadas joint operations sem controlo operacional de métricas ambientais específicas;
- apresentação das divulgações da Taxonomia Europeia em anexo separado;
- inclusão de um resumo executivo na declaração de sustentabilidade.

As entidades deverão divulgar de forma clara qual o referencial adotado durante este período transitório.

NORMA VOLUNTÁRIA DE REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A Comissão Europeia adotou igualmente uma norma voluntária destinada a entidades fora do âmbito da CSRD, designadamente empresas com menos de 1.000 trabalhadores. Esta norma pretende funcionar como um referencial único e proporcional para responder a pedidos de informação ESG por parte de clientes, investidores e instituições financeiras.

A norma estabelece igualmente um mecanismo de proteção da cadeia de valor (value chain cap), limitando a informação que as empresas sujeitas à CSRD

podem exigir a entidades das suas cadeias de valor.

PRÓXIMOS PASSOS

Os atos delegados seguem agora para escrutínio pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia durante um período de dois meses, prorrogável por mais dois meses. Na ausência de objeções, entrarão em vigor e serão diretamente aplicáveis em todos os Estados-Membros, sem necessidade de transposição nacional.

IMPACTO PARA AS EMPRESAS

As ESRS revistas representam a alteração mais significativa ao quadro europeu de reporte de sustentabilidade desde a adoção da CSRD. Embora reduzam substancialmente a carga administrativa e a complexidade operacional, mantêm os princípios fundamentais do reporte ESG europeu.

As organizações continuarão a necessitar de:

- realizar avaliações robustas de dupla materialidade;
- assegurar a qualidade e rastreabilidade da informação ESG;
- reforçar mecanismos de governação e controlo interno;
- integrar riscos e oportunidades ESG nos processos de gestão e tomada de decisão;
- disponibilizar informação fiável e útil para investidores e restantes stakeholders.

Em termos práticos, espera-se que as alterações promovam um reporte mais proporcional, mais claro, mais focado na materialidade e mais operacional para as organizações abrangidas.

CONCLUSÃO

As ESRS revistas procuram equilibrar simplificação, proporcionalidade e transparência.

Apesar da redução substancial dos requisitos de divulgação, a ambição da CSRD mantém-se inalterada: assegurar informação ESG comparável, relevante e fiável que apoie a tomada de decisão dos investidores, o reforço da transparência corporativa e a transição para uma economia mais sustentável.

Fontes

- Comissão Europeia – adoção das ESRS revistas e da norma voluntária de reporte de sustentabilidade.
- EFRAG – aconselhamento técnico para revisão das ESRS.
- Análises técnicas do ato delegado final e disposições transitórias.



ESG & EQS

Legislação ESG & EQS do mês de Junho

Diploma	Data de publicação	Tema	Subtema	Sumário
Portaria n.º281-A/2026/1	29/06/2026	Ambiente	Ar	Estabelece o Sistema de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e de Outros Gases Renováveis.
Lei n.º29/2026	23/06/2026	Energia	Energia Renovável	Cria o regime jurídico do contrato de aproveitamento energético renovável, determinando o deferimento tácito no licenciamento de unidades de produção para autoconsumo a partir de fontes renováveis e alterando o Decreto-Lei n.º15/2022, de 14 de janeiro, e o Código Civil.
Decreto-Lei n.º 121/2026	23/06/2026	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	Segurança	Altera o Decreto-Lei n.º150/2015, de 5 de agosto, que transpõe a Diretiva n.º2012/18/UE relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
Resolução do Conselho de Ministros n.º132/2026	23/06/2026	Sustentabilidade	Reporting	Altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º5/2023, de 23 de janeiro, que estabelece um modelo de coordenação e acompanhamento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
Decreto-Lei n.º124/2026	26/06/2026	Ambiente	Ar	Altera o Decreto-Lei n.º39/2018, de 11 de junho, que estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, que transpõe a Diretiva (UE) n.º2015/2193.

Diploma	Data de publicação	Tema	Subtema	Sumário
Decreto-Lei n.º127/2026	26/06/2026	Comum	Substâncias e Preparações Perigosas	Altera a Lei n.º26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.
Decreto-Lei n.º128/2026	26/06/2026	Qualidade	Security	Designa o Centro Nacional de Cibersegurança como autoridade competente no âmbito do Regulamento Delegado (UE) n.º2024/1366, que estabelece um código de rede relativo a regras setoriais para os aspetos ligados à cibersegurança dos fluxos transfronteiriços de eletricidade.
Portaria n.º275/2026/1	26/06/2026	Sustentabilidade	Reporting	Procede à terceira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, aprovado em anexo à Portaria n.º125/2024/1, de 1 de abril, alterada pela Portaria n.º208/2024/1, de 13 de setembro, e pela Portaria n.º208/2025/1, de 8 de maio.
Portaria n.º276/2026/1	26/06/2026	Ambiente	Ar	Procede à segunda alteração à Portaria n.º203/2021, de 28 de setembro, que estabelece uma medida de auxílio a custos indiretos a favor das instalações abrangidas pelo regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º12/2020, de 6 de abril.

ESG & EQS

Diploma	Data de publicação	Tema	Subtema	Sumário
Decreto-Lei n.º130/2026	29/06/2026	Energia	Diplomas Gerais	Altera o Decreto-Lei n.º15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) n.º2024/1711 e parcialmente as Diretivas (UE) n.º2023/2413 e n.º2023/1791.
Regulamento Delegado (UE) n.º2026/787	16/06/2026	Ambiente	Ar	Altera o Regulamento Delegado (UE) n.º2023/2830 no respeitante a regras relativas ao calendário, à administração e a outros aspetos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.
Decisão de Execução (UE) n.º2026/1279	16/06/2026	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	Segurança	Relativa às normas harmonizadas sobre equipamentos de proteção individual elaboradas em apoio do Regulamento (UE) n.º2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão de Execução (UE) n.º2023/941 da Comissão.
Decisão (UE) n.º2026/1312	17/06/2026	Ambiente	Ar	Relativa às medidas nacionais de execução para a atribuição transitória a título gratuito de licenças de emissão de gases com efeito de estufa para o período de 2026 a 2030, em conformidade com o artigo 11. , n.º A



AUDITORIA E CONTABILIDADE

IFRS FOUNDATION E O IASB

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

EFrag – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

AUDITORIA E CONTABILIDADE

IFRS FOUNDATION E O IASB

IASB issues amendments clarifying the fair value option in IAS 28

O IASB publicou alterações de âmbito limitado à IAS 28 – Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos, com o objetivo de clarificar quais os investimentos elegíveis para a opção de mensuração pelo justo valor.

Estas alterações surgem no contexto da implementação da IFRS 18, na sequência de interpretações divergentes sobre a interação entre os requisitos das duas normas, com impacto na classificação dos rendimentos e gastos na demonstração dos resultados.

As alterações visam assegurar uma aplicação consistente da IAS 28 antes da entrada em vigor da IFRS 18, mantendo-se, contudo, de âmbito limitado e sem alterar a prática contabilística atualmente seguida nem criar consequências noutras normas de contabilidade.

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*,

estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o mês de julho o seguinte IFR Bulletin:

IFRB 2026/02 IASB publishes IFRS 20 Regulatory Assets and Regulatory Liabilities

A BDO publicou o IFRB 2026/02 sobre a emissão da IFRS 20 – Regulatory Assets and Regulatory Liabilities. Publicada em 27 de maio de 2026, a IFRS 20 é uma nova norma contabilística que visa melhorar o relato financeiro das entidades sujeitas a regulação tarifária, como empresas dos setores da eletricidade, água e gás. A norma aborda as diferenças temporais que surgem quando a compensação permitida por bens ou serviços fornecidos num período é recuperada através de tarifas cobradas aos clientes em períodos posteriores, exigindo o reconhecimento de ativos e passivos regulatórios. A nova

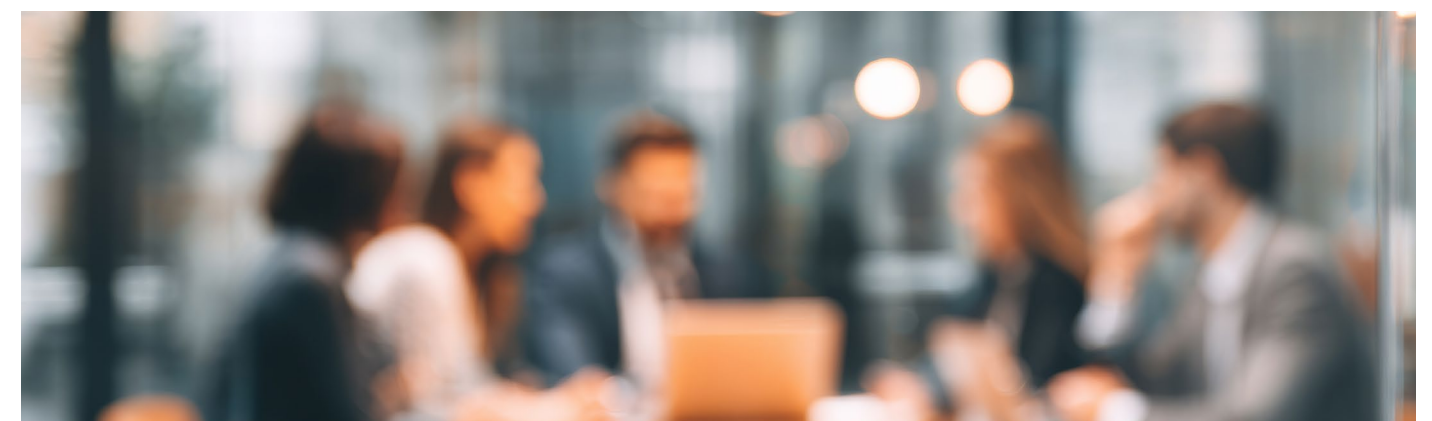
norma poderá ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras de entidades que operam em setores regulados, como eletricidade, transportes públicos e telecomunicações. O IFRB 2026/02 apresenta o contexto que motivou a emissão da norma e uma visão geral dos seus principais requisitos.

EFrag – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma *versão atualizada e reportada a 19 de junho de 2026* do seu “EU endorsement status report”.



06

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM JUNHO DE 2026

JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

OUTROS ASSUNTOS

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM JUNHO DE 2026

ALTERAÇÕES FISCAIS

Lei n.º 26/2026, de 3 de junho
Transpõe as Diretivas (UE) 2023/2226 e 2025/872, relativas à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, e altera, entre outros diplomas, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Regime Geral das Infrações Tributárias, o Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, e o Regime do Imposto Mínimo Global.

IVA - REGIME DE GRUPOS

Portaria n.º 244/2026/1, de 1 de junho
Aprova o modelo de declaração relativa ao regime de grupos no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) (regime de grupos de IVA).

REGIME DO IMPOSTO MÍNIMO GLOBAL (RIMG) | IMPOSTO COMPLEMENTAR (GIR)

Portaria n.º 255/2026/1, de 12 de junho
Aprova a declaração de informação sobre o imposto complementar (GIR).

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Lei n.º 27/2026, de 5 de junho
Autoriza o Governo a alterar o Código do Imposto Único de Circulação.

MECENATO E BENEFÍCIOS FISCAIS

Lei n.º 28/2026, de 15 de junho
Autoriza o Governo a rever o regime do mecenato e alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

Portaria n.º 250-A/2026/1, de 5 de junho
Procede à revisão e fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Portaria n.º 263-A/2026/1, de 12 de junho

Procede à revisão e fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Portaria n.º 270-A/2026/1, de 19 de junho

Procede à revisão e fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

JURISPRUDÊNCIA

IRS – RENDIMENTOS DE CAPITALIS

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 13/2026, publicado no DR n.º 122/2026, de 26 de junho

Há lugar a tributação em sede de 'IRS – rendimentos de capitais', ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 3, do CIRS, no caso de resgate parcial de seguro do ramo vida ('unit linked'), cujo montante resgatado é inferior ao valor da totalidade dos prémios pagos, na parte do rendimento líquido da valorização registada pelas unidades de participação correspondentes ao montante do resgate.

IRS - RESIDENTE NÃO HABITUAL

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 7/2026, de 22 de junho

Residente não habitual a que alude o n.º 10 do artigo 16.º do Código do IRS, na redacção em vigor em 2023, é condição de acesso ao benefício correspondente».

Análise Jurídica - Informações Gerais - Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 12/2026, de 22 de junho

«O conceito de residência que releva para os efeitos de preenchimento da condição prevista, à data, na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do IRS ('Não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores') para acesso ao regime fiscal aplicável a ex-residentes é o fixado pelo artigo 16.º do mesmo Código.».

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 16/2026, publicado no DR n.º 122/26, de 26 de junho

Na esteira do que tem vindo a ser decidido pelo Supremo Tribunal Administrativo, o recurso procederá, fixando-se jurisprudência, tal como pugnado pelo excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto, nos seguintes termos: O ato de inscrição como residente não habitual é condição de aplicação do respetivo regime fiscal e a apresentação do pedido de inscrição fora do prazo previsto no n.º 10 do artigo 16.º do Código do IRS, na redação do Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, tem como consequência que o regime só será aplicável para o futuro, ou seja, só é aplicável a partir do ano de inscrição como residente não habitual.

RETENÇÃO NA FONTE ILEGAL

Análise Jurídica - Informações Gerais - Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 11/2026, de 22 de junho

Uniformiza a jurisprudência no sentido seguinte: « Em caso de retenção na fonte ilegal e havendo lugar a impugnação administrativa do acto tributário em causa (v. g. reclamação graciosa), o erro passa a ser imputável à A. Fiscal depois de operar o indeferimento do procedimento gracioso, efectivo ou presumido (consoante o que ocorrer em primeiro lugar), funcionando tal data como termo inicial para cômputo dos juros indemnizatórios a pagar ao sujeito passivo, nos termos do art.º 43, n.os 1 e 3, da L. G. T.».

CÓDIGO DO IUC

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 5/2026, publicado no DR nº 106, de 2 de junho

Acórdão do STA de 29 de Abril de 2026, no Processo n.º 83/24.8BALSb – Uniformizando-se a jurisprudência nos termos descritos em 2.2.3. «O artigo 3.º, n.º 1 do Código do IUC, repristinado por referência à alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31-12, consagra uma incidência subjectiva real, apesar de assente numa presunção de propriedade decorrente do averbamento constante do registo automóvel e que é ilidível, podendo o titular inscrito no registo automóvel inverter a prova no sentido de que o efectivo proprietário é outrem.».

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 8/2026, de 22 de junho

Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «O artigo 3.º, n.º 1 do Código do IUC, repristinado por referência à alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31-12, consagra uma incidência subjectiva real, apesar de assente numa presunção de propriedade decorrente do averbamento constante do registo automóvel e que é ilidível, podendo o titular inscrito no registo automóvel inverter a prova no sentido de que o efectivo proprietário é outrem.».

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 9/2026, de 22 de junho

Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «O artigo 3.º, n.º 1 do Código do IUC, repristinado por referência à alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31-12, consagra uma incidência subjectiva real, apesar de assente numa presunção de propriedade decorrente do averbamento constante do registo automóvel e que é ilidível, podendo o titular inscrito no registo automóvel inverter a prova no sentido de que o efetivo proprietário é outrem.».

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 10/2026, de 22 de junho

Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «O artigo 3.º, n.º 1, do Código do IUC, repristinado por referência à alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31-12, consagra uma incidência subjectiva real, apesar de assente numa presunção de propriedade decorrente do averbamento constante do registo automóvel e que é ilidível, podendo o titular inscrito no registo automóvel inverter a prova no sentido de que o efectivo proprietário é outrem.».

LIQUIDAÇÃO ADICIONAL DO IMT

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 6/2026, de 22 de junho

Uniformizar jurisprudência. «Em face do disposto nas Leis n.os 1-A/2020, de 19 de março, 4-A/2020, de 6 de abril, o prazo de caducidade do direito à liquidação deve considerar-se suspenso no período que medeia entre 09/03/2020 e 02/06/2020 (num total de 86 dias)».

SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 266/2026/1, de 18 de junho

Fixa os procedimentos necessários à aplicação da medida excecional de diferimento do pagamento das contribuições à segurança social, prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/2026, de 3 de junho.

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE AS TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS A TÍTULO ONEROSO

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção), de 4 de junho de 2026, Processo C 837/24 - Nova Iberomoldes – SGPS, S. A. Entradas de capital — Operações de reestruturação — Artigo 6.º, n.º 1, alíneas a) a c) — Impostos sobre a transmissão de valores mobiliários — Direitos de transmissão — Constituição de uma sociedade de capitais — Realização do capital social através de participações detidas pela sociedade contribuidora em sociedades que possuem bens imóveis —»

TAX

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

LEI N.º 62/2025, DE 27 DE OUTUBRO-PROCEDIMENTO EXCECIONAL DE ADESAO AO REGIME DE GRUPOS DE IVA Ofício-circulado n.º 90087/2026, de 25 de junho

IVA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO Ofício-circulado n.º 25117/2026, de 24 de junho

IVA – VERBA 2.42.1 DA LISTA I ANEXA AO CÓDIGO DO IVA - TAXA REDUZIDA DE IVA NA CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO Ofício-circulado n.º 25116/2026, de 23 de junho

TAXAS MÉDIAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO, A UTILIZAR DE 1 A 31 DE JULHO DE 2026 Ofício-circulado n.º 16102/2026, de 23 de junho

ALTERAÇÕES AO ATO DE EXECUÇÃO DO CAU(AE-CAU Ofício-circulado n.º 16100/2026, de 17 de junho

ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ADUANEIRA PARA REMESSAS DE BAIXO VALOR - 6ª VERSÃO Ofício-Circulado N.º 16104/2026, de 26 de junho

PUBLICAÇÃO DE MANUAIS SIMTEM Ofício-circulado n.º 16105/2026, de 24 de junho

IMPORTAÇÃO - DESALFANDEGAMENTO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS SOB A RESPONSABILIDADE DE UM OPERADOR POSTAL - ATUALIZAÇÃO DAS INSTRUÇÕES PARA A COLUNA H6 DO ANEXO B AD-CAU Ofício-circulado n.º 16108/2026, de 29 de junho

STADA TRÂNSITO - CAU - PLANO DE CONTINUIDADE Ofício-circulado n.º 16089/2026, de 25 de junho



INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Resumo das principais Informações Vinculativas publicadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira em junho:

IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2026-06-23	30223	CIRC	073	Operação de cisão por incorporação - enquadramento regime neutralidade artigo 73.º do CIRC
Link	2026-06-16	30310	CIRC	006	Transparência fiscal - entrada de novos sócios - sócio menor
Link	2026-06-16	30061	CIRC	010	Amplitude da isenção de IRC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRC, para as Mais-valias imobiliárias de um IPSS.
Link	2026-06-16	27510	Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31/10 - Código Fiscal do Investimento (CFI)	022	RFAI - Investimentos realizados no âmbito de uma atividade económica que não se insere nas atividades prevista nas alíneas a) a k) do artigo 2.º da Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro
Link	2026-06-16	29477	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	062	Formas de atribuir donativos em dinheiro

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2026-06-30	28426	CIRS	051	Venda de imóvel - aplicação do valor de realização em empréstimo de HPP
Link	2026-06-26	29455	CIRS	002	Indemnização devida por cessação do contrato de trabalho. Resgate de seguro de vida.
Link	2026-06-26	30544	CIRS	010	Alienação de imóvel de herança indivisa- Escritura de compra e venda
Link	2026-06-26	29088	CIRS	010	Reinvestimento - Alienação de imóvel anteriormente arrendado

TAX

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2026-06-26	29194	CIRS	010	Aplicação do regime de exclusão de tributação de mais-valias previsto no nº 10 do artigo 10º do Código do IRS
Link	2026-06-20	30351	CIRS	12-B	IRS Jovem - ano de 2025
Link	2026-06-19	29710	CIRS	087	Dedução relativa às pessoas com deficiência - revisão de incapacidade
Link	2026-06-19	27497	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	071-A	Alienação onerosa de imóvel ao Estado para construção de parque urbano
Link	2026-06-17	30382	CIRS	010	Tributação de Mais-valias em sede de IRS, devidas pela alienação de um imóvel pertencente a Herança Indivisa
Link	2026-06-17	30248	CIRS	072	Taxa de IRS aplicável a rendimentos prediais decorrentes de contrato de arrendamento celebrado com uma pessoa coletiva quando não é identificad a pessoa singular que ocupa o locado
Link	2026-06-09	29979	CIRS	005	Enquadramento fiscal, em sede de IRS, de juros de mora obtidos por resultado de uma decisão judicial
Link	2026-06-09	30327	CIRS	010	Alienação de imóveis pertencentes a herança e regime transitório do Código do IRS.
Link	2026-06-08	30276	CIRS	010	Comissão de mediação imobiliária - dedutibilidade ao valor recebido na cessão.
Link	2026-06-05	29781	CIRS	010	Reinvestimento em obras de reabilitação para Habitação Própria e Permanente

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2026-06-26	29726	CIVA	004	Cedência de exploração de alojamento local
Link	2026-06-18	30038	CIVA	009	Negociação de créditos / intermediação de créditos
Link	2026-06-18	29619	CIVA	016	Decreto-lei n.º 221/85, de 3 de julho - regime da margem agências de viagem

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2026-06-18	30018	CIVA	009	Os Formadores estão excluídos do artigo 9.º do CIVA
Link	2026-06-16	29524	CIVA	021	Direito à dedução
Link	2026-06-05	29957	CIVA	036	Regras localização prestações serviços-Auto faturação-Fatura emitida pelo adquirente da Áustria-Comunicação da autofatura
Link	2026-06-05	30066	CIVA	002	Não residente sem estabelecimento estável - obrigações de faturação
Link	2026-06-05	29924	CIVA	021	Exercício e exclusões do direito à dedução - Aquisição de combustível: Gasóleo

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosa de Imóveis

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2026-06-26	30485	CIMT	002	Territorialidade - excesso da quota parte em bens imóveis - exclusão de tributação - n.º 6 do artigo 2.º do CIMT e verba 1.1 da TGIS
Link	2026-06-20	30550	CIMT	009	Valor dos benefícios fiscais de IMT e IS - Verba 1.1 da TGIS, previstos no DL n.º 48-A/2024, de 25 de julho, na aquisição da metade indivisa de uma fração autónoma de prédio urbano destinada exclusivamente à habitação própria e permanente.
Link	2026-06-18	29666	CIMT	011	Exceção à caducidade do benefício da isenção do IMT consagrado no n.º 2 do art.º 9.º do CIMT (IMT Jovem), prevista na subalínea iii) da al. a) do n.º 8 do art.º 11.º do CIMT
Link	2026-06-16	29953	CIMT	009	Art. 9.º n.º 3 do CIMT- Isenção pela aquisição de prédios destinados exclusivamente a habitação IMT- Jovem. Expropriação por Utilidade Pública. Exclusão da Isenção

TAX

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em julho, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 6

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10

IRS - SEGURANÇA SOCIAL - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

IRS – IRC – IVA – SELO

Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA) , por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos.

DIA 20

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IRS/PAGAMENTO POR CONTA

Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativas às operações efetuadas em maio.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de junho entre os dias 10 e 20 de julho

DIA 27

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitantes a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, relativas a trabalhadores por conta de outrem, com referência ao mês anterior.

DIA 30

IRS/IRC - MODELO 30

Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

IRC/ PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA

Primeiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

SEGURANÇA SOCIAL

Trabalhadores Independentes – Entrega da Declaração Trimestral,

respeitante aos rendimentos recebidos em abril, maio e junho de 2026.

IRS – MODELO 31

Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.

IRS – MODELO 33

Envio da Declaração Modelo 19, Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

IRS – MODELO 34

Envio da Declaração Modelo 34 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

IRS – IRC - MODELO 40

Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC.

CONTRIBUIÇÕES CEFIDM

Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S.,

da contribuição apurada no 2.º trimestre. Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, relativamente ao 2.º trimestre.

CESOP

Comunicação por transmissão eletrónica de dados, pelos prestadores de serviços de pagamento, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 81/2023, de 28/12, dos registos relativos a pagamentos transfronteiriços e aos respetivos beneficiários, efetuados no trimestre civil anterior.

CONTRIBUIÇÕES CEIF

Envio da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º Trimestre.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

TAX

OUTROS ASSUNTOS

OUTRA LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM JUNHO

PTRR – PORTUGAL TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2026, de 2 de junho

Aprova o PTRR – Portugal Transformação, Recuperação e Resiliência.

LINHA PORTUGAL RESILIÊNCIA ENERGÉTICA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2026, de 5 de junho

Cria a «Linha Portugal Resiliência Energética», linha de crédito de apoio às empresas afetadas pelo aumento dos custos energéticos resultante da instabilidade geopolítica no Médio Oriente.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA ÁREA TEMÁTICA AÇÃO CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE

Portaria n.º 275/2026/1, de 26 de junho

Procede à terceira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, aprovado em anexo à Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, alterada pela Portaria n.º 208/2024/1, de 13 de setembro, e pela Portaria n.º 208/2025/1, de 8 de maio.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS MEDIDAS DE APOIO DO PROGRAMA MAR 2030

Portaria n.º 245/2026/1, de 1 de junho

Procede à terceira alteração ao Regulamento Específico das

Medidas de Apoio do Programa Mar 2030, aprovado como anexo à Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, posteriormente alterado pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro.

FISCALIZAÇÃO DO MERCADO E À CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

Decreto-Lei n.º 125/2026, de 26 de junho

Executa parcialmente na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2019/1020, relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos.

ENTIDADES CRÍTICAS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2026, de 26 de junho

Aprova a Avaliação Nacional de Risco e a Estratégia Nacional para a Resiliência das Entidades Críticas.

ENTIDADES PÚBLICAS - PAGAMENTOS EM ATRASO

Lei n.º 24/2026, de 1 de junho

Altera a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

AMBIENTE

Portaria n.º 276/2026/1, de 26 de junho

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, que estabelece uma medida de auxílio a custos indiretos a favor das instalações abrangidas pelo regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril.

CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES

Lei n.º 25/2026, de 1 de junho

Autoriza o Governo a alterar o Código das Expropriações.

SETOR AGRÍCOLA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2026, de 3 de junho

Atribui apoios financeiros ao setor agrícola para mitigação dos efeitos do aumento dos custos dos fertilizantes e de outros custos de produção.

SETOR DOS TRANSPORTES

Decreto-Lei n.º 110-A/2026, de 5 de junho

Cria um apoio extraordinário e temporário aos operadores de transporte de mercadorias por conta de outrem e reforça o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros.

REGIÕES AUTÓNOMAS

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 19/2026/M, de 1 de junho

Inventariação e aproveitamento dos imóveis públicos devolutos da Região Autónoma da Madeira.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2026/M, de 2 de junho

A posição geoestratégica da Região Autónoma da Madeira como pilar de segurança e defesa da União Europeia no Atlântico.

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho

Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

FISCALIDADE

SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS - TAXAS APLICÁVEIS: 2025

Mais informação

REGIME DO IMPOSTO MÍNIMO GLOBAL (RIMG/PILAR 2)

Declaração GIR- Disponível serviço de submissão da Modelo 63
Chipre - Estatuto Qualificado IIR 2024

APERFEIÇOAMENTO ATIVO NO SECTOR DO AÇÚCAR – SUSPENSÃO

Mais informação

STADA IMPORTAÇÃO

CAU - Declarações Aduaneiras de Importação e Notificações.

NOVAS REGRAS PARA COMPRAS ONLINE

A partir do próximo dia 1 de julho de 2026, entram em vigor novas regras para a importação de mercadorias em Portugal, com forte impacto no comércio eletrónico.

A isenção de taxas para encomendas de baixo valor vai acabar e todas as compras passam a estar sujeitas a taxas adicionais.

Para compras até 150 € a taxa alfandegária será fixa de 3€ por cada tipo de produto dentro da encomenda. Isto aplica-se a vendas de empresas para particulares.
Exemplo: Uma encomenda de 100 € que traga uma camisola e um boné (dois produtos diferentes), será sujeita a uma taxa de 6 € (3 € por cada um dos produtos), além do IVA que já se pagava anteriormente.

Para compras acima de 150 €, o valor das taxas continua a ser calculado com base na percentagem normal da tabela

aduaneira para cada tipo de artigo.

Mais informação

DESALFANDEGAMENTO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS SOB A RESPONSABILIDADE DE UM OPERADOR POSTAL.

Mais informação

MERCADORIAS ECOMMERCE

Documentos da Comissão Europeia

Mais informação

SEGURANÇA SOCIAL

PAGAMENTOS À SEGURANÇA SOCIAL

Mais informação

MEMBROS DE ÓRGÃOS AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA DIRETA DE DECLARAÇÕES POR ENTIDADES TERCEIRAS

Mais informação

COMPROVATIVO DA DECLARAÇÃO TRIMESTRAL PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES

Mais informação

CONTABILIDADE

BANCO DE PORTUGAL

Comunicados

Publicações e Estudos

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Comunicados

Publicações

PORTAL DO GOVERNO/ COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

11 DE JUNHO DE 2026

Aprovou uma Proposta de Lei que altera o Código do IVA, o Código dos Impostos Especiais

de Consumo e o regime do Sistema Petrolífero Nacional, que contempla um conjunto de medidas de combate à fraude no setor dos combustíveis, corrigindo vulnerabilidades, melhorando os mecanismos de controlo e fiscalização e reforçando o quadro sancionatório.

18 DE JUNHO DE 2026

Aprovou uma Proposta de Lei
Aprovou um Decreto-Lei que altera o regime que estabelece apoios extraordinários e temporários destinados a mitigar o impacto do aumento dos custos energéticos nos setores agrícola, florestal, das pescas e da aquicultura. Esta alteração visa adequar o regime nacional ao enquadramento temporário europeu relativo aos auxílios de Estado no contexto da crise no Médio Oriente, evitando a rápida saturação do plafond de minimis dos beneficiários e garantindo uma resposta mais eficaz às dificuldades decorrentes do aumento excecional dos custos energéticos

Mais informação

25 DE JUNHO DE 2026

Foi aprovada uma Proposta de Lei que autoriza o Governo a rever os critérios de identificação de países, territórios ou regiões com regimes fiscais claramente mais favoráveis, de modo a reforçar o combate aos paraísos fiscais e à evasão fiscal internacional. A iniciativa assegura que a lista nacional de jurisdições de risco integra as jurisdições não cooperantes, para efeitos fiscais, definidas na lista da União Europeia e atualiza os critérios de avaliação às mais recentes regras internacionais definidas pela União Europeia, pela OCDE e pelo G20

Mais informação

www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, S.A., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, S.A., a BDO II ADVISORY, S.A., a BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © julho 2026, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

